



<i>PARECER Nº 354/2013 - MPC</i>	
PROCESSO Nº	0235/2013
ASSUNTO	Denúncia
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de São João da Baliza
RESPONSÁVEL	Sr. José Edinon da Silva Araújo
RELATOR	Conselheira Cilene Lago Salomão

EMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA. PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de denúncia contra o Senhor José Edinon da Silva Araújo, ex-Secretário Municipal de Saúde e ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de São João da Baliza.

O aludido Relatório foi acatado e ratificado pela Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas - DIFIP, sendo sugerida a citação do Responsável para apresentar defesa, o que foi acolhido pelo Conselheiro Relator.

O Responsável após ter sido regularmente citado, apresentou manifestação no prazo concedido.

Após a fase prevista nos artigos 13, § 2º e 14, III, da LCE nº 006/94, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento do presente feito a este Ministério Público de Contas, a fim de que fosse apresentada a necessária manifestação conclusiva.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ressaltar que a denúncia versa sobre a nomeação e posse do **Sr. Edinon da Silva Araújo**, no cargo de Secretário Municipal daquela municipalidade. Ocorre que o agente encontra-se legalmente incompatibilizado para o exercício da função pública no então município de São João da Baliza, em função de já ter sido condenado por colegiado.

Importante ressaltar que a situação exposta não está de acordo com o princípio da legalidade que diz que o administrador público, está em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum. Bem como ao princípio da moralidade que constitui pressuposto de validade de todo ato da administração pública, sendo que o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei, mas também à ética da própria constituição.

Entretanto, o agente já foi exonerado do cargo objeto da denúncia qual seja o cargo de Secretário Municipal. Inclusive, tal fato foi constatado pela equipe técnica do TCE/RR, pois houve a 1ª Visita Técnica na Sede do Jurisdicionado, decorrente de uma auditoria de acompanhamento das Contas da Prefeitura Municipal de São João da Baliza relativa ao exercício de 2013, onde se constatou que existem documentos, confirmando os fatos denunciados, assim como o atual Prefeito - José Divino Pereira Lima - editou um Decreto Municipal e exonerou o denunciado do cargo que ocupava.

Dessa forma, entende-se que restou esvaziada a atuação da Corte pela perda do objeto da denúncia, de maneira que inexistente tal irregularidade, razão pela qual esse *Parquet* de Contas requer o arquivamento do presente feito.



III – CONCLUSÃO.

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este *Parquet* de Contas opina pelo arquivamento dos autos, declarando a extinção do Processo.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 23 de Agosto de 2013.

Diogo Novaes Fortes
Procurador de Contas